



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 063/2022

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de NOVO HORIZONTE - SC e o CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.990.115/0001-87, com sede na , Rua Jose Fabro nº 01, Bairro Centro, CEP sob nº 89.998-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Vanderlei Sanagiotto, inscrito no CPF sob o nº 7**.**.**-04, residente e domiciliado no município de Novo Horizonte – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes, 270, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste -SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor RAFAEL CALEFFI, brasileiro, Prefeito do Município de São Lourenço do Oeste, portador do CPF sob o nº 0**.**.**-18, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará ao CIMAM, a título de contribuição, conforme definido em assembleia extraordinária realizada em 19 de outubro de 2022 e registrado sob ata nº 04/2022, o valor de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais) dividido em doze parcelas conforme a necessidade de repasse informada pelo consórcio, sendo a primeira em 20/01/2023 e a última em 20/12/2023.

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CIMAM: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 8563-4, conta corrente 658-0

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 008/2022, que estimou a receita e fixou a despesa CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE, PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Anual (R\$)	(%)
1	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	27.270,00	30,00%
2	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	54.540,00	60,00%
3	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	9.090,00	10,00%
TOTAL			R\$ 90.900,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CIMAM:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer o recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e Lei Municipal nº 647 de 15 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 674 de 30 de novembro de 2022, a qual ratificou o Protocolo de Intenções e o Contrato do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Aimar Francisco Pavelecini, Secretário Municipal de Administração e Fazenda inscrito no CPF sob o nº 014.xxx.xxx-81 cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

São Lourenço do Oeste/SC, 26 de dezembro de 2022.

VANDERLEI
SANAGIOTTO:767613479
04

Assinado de forma digital
por VANDERLEI
SANAGIOTTO:76761347904

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

RAFAEL
CALEFFI:02643796918
796918

Assinado de forma
digital por RAFAEL
CALEFFI:02643796918
Dados: 2022.12.26
13:48:18 -03'00'

CIMAM - CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINARITÁRIO DA
AMNOROESTE
RAFAEL CALEFFI
Presidente

TESTEMUNHAS:

IDINARA CRISTINA
MASSUCCO:00866829970

Assinado de forma digital
por IDINARA CRISTINA
MASSUCCO:00866829970

IDINARA CRISTINA MASSUCCO
CPF: 008.xxx.xxx.70

SOLANGE DO
AMARAL
MULLER:04555828909
09

Assinado de forma digital
por SOLANGE DO AMARAL
MULLER:04555828909
Dados: 2022.12.26
13:48:59 -03'00'

DECLARO que sou Fiscal do presente
Contrato, recebi uma cópia e estou
incumbindo de fiscalizar o cumprimento
deste contrato.

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
CPF: 014.xxx.xxx-81

Após análise do conteúdo do contrato
acima, verificou-se que este cumpre os
requisitos exigidos pela legislação
vigente, opinando assim, pela assinatura
do presente contrato.

IVONEI LUIZ PASTRE
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº. 18.971